



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 3.486, DE 2000

(Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre a destinação de espaço, no interior de quaisquer veículos de transporte coletivo urbano e interestadual, para a fixação de cartazes sobre crianças desaparecidas em todo território nacional.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.858, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É obrigatória a destinação de local de fácil visualização, no interior de quaisquer veículos empregados no transporte coletivo urbano e interestadual, para fixação de cartazes sobre crianças desaparecidas em todo território nacional.

Art. 2º. Caberá a cada Estado da Federação, Distrito Federal e Territórios a devida organização das listas, fotos e dados, referentes a todas as crianças desaparecidas no âmbito de sua área territorial.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo a tentativa de tornar público e notório, todas as crianças desaparecidas em todo o território nacional.

Atualmente, não existe um sistema unificado de divulgação das respectivas fotos e dados necessários destas crianças. Somente algumas redes de televisão, em especial a Rede Globo, é quem, por conta própria, destina algum espaço para tal serviço de utilidade pública.

Com este projeto de lei, teremos a devida obrigatoriedade de tal divulgação, em todo o país, nos locais de maior acesso ao público em geral.

Conto com o devido apoio por parte de todos os meus pares na rápida aprovação de importante providência social.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2000.


Deputado Lincoln Portela
PSL/MG